



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

## LEI Nº 852 DE 30 DE ABRIL DE 2.019

*“Dispõe sobre as normas para concessão de contribuição social pelo Município de Aracitaba e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sobre forma de contribuição social, para o exercício de 2.018, a ser repassado em parcelas mensais, nos moldes do estabelecido em convênio a ser firmado entre as partes, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, as instituições abaixo relacionadas:

I- Democrata Futebol Clube	R\$5.000,00
II- Associação Produtores Rurais de Aracitaba	R\$10.704,00
III- Hospital de Misericórdia de Santos Dumont	R\$60.000,00

Art. 2º. Os repasses relativos às contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – celebração de Convênio.

Art.3º. A contribuição social será concedida às Entidades, para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.4º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.5º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com contribuição social obrigada a prestar contas de aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

*SASINHO*



# Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, podendo suplementá-la se necessário for.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba (MG), 30 de abril de 2019.

*Fábio Alfeu da Silva*  
FÁBIO ALFEU DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO / CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O (A) PRESENTE Lei FOI  
PUBLICADO (A) NO QUADRO DE AVISOS DESTA  
PREFEITURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE  
NA DATA DE, 30/04/2019  
PREF. MUN. DE ARACITABA, 30/04/2019  
*Fábio Alfeu da Silva*  
CPL / ARACITABA - MG

PUBLICAÇÃO / CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O (A) PRESENTE \_\_\_\_\_ FOI  
PUBLICADO (A) NO QUADRO DE AVISOS DESTA  
PREFEITURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE  
NA DATA DE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREF. MUN. DE ARACITABA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPL / ARACITABA - MG